



LEI COMPLEMENTAR N.º 643, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Servidores Públicos, que disciplina a cessão de servidores para adequá-lo à legislação vigente e à realidade verificada no quadro de pessoal da Administração.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º O art. 51 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O servidor poderá ser cedido, com ou sem ônus para o Município, a quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a entidades da administração indireta, mediante interesse público devidamente justificado e celebração de convênio estabelecendo as condições da cessão e as obrigações do cedente e do cessionário.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se às autarquias, fundações públicas e empresas de economia mista do Município e à Câmara Municipal de Jundiaí.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

